

Estado de São Paulo Estância Balneária

DECRETO N. 3.683, DE 19 DE MAIO DE 2021

Denomina as Ruas Aprovada 151, Aprovada 157 e Aprovada 278, localizadas no bairro Jardim Indaiá, em Bertioga/SP, como Emancipadora Prof.ª Irene Vaz Pinto Lyra.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 3685/2021;

CONSIDERANDO que a Sra. Irene Vaz Pinto Lyra lutou pela emancipação de Bertioga, atuando sempre em prol do desenvolvimento da cidade, tendo atuado como emancipadora, empreendedora, professora, escritora, mãe e avó:

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam denominadas as Ruas Aprovada 151, Aprovada 157 e Aprovada 278, localizadas no bairro Jardim Indaiá, em Bertioga/SP, como **EMANCIPADORA PROF.ª IRENE VAZ PINTO LYRA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de maio de 2021. (PA n. 3685/2021)



Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.684, DE 20 DE MAIO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para o biênio 2021/2023.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos foram cumpridos e observados acerca do cadastramento e eleição para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, para o biênio 2021/2023, nos termos da Leis Municipal n. 1.003, de 08 de dezembro de 2011 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC, para o biênio 2021/2023, os seguintes membros:

- I Governamental:
- a) Secretaria Municipal de Educação:
- 1. Rosane do Rosário Campos titular; e
- 2. Gisseli Alves Petronetto da Silva suplente.
- b) Diretoria do Departamento de Cultura:
- 1. Camila Souza Quelhas Esteves titular; e
- 2. Magda Penha Alves suplente.
- c) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura:
- 1. Ney Carlos da Rocha titular; e
- 2. Juliana Veiga dos Santos suplente.
- d) Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania:
- 1. Fábio Eduardo Zacarias titular; e
- 2. Maria Alexandra Ferreira Silva suplente.
- II Entidades Civis:
- a) Fundação 10 de Agosto:
- 1 Paulo Roberto Maria Velzi titular; e
- 2 Keila Seidel de Almeida Hartung Vallongo suplente.
- b) SESC Serviço Social do Comércio:
- 1. Henrique Barcelos Ferreira titular; e
- 2. Gabriela Zumiani Navarro suplente.



Estado de São Paulo Estância Balneária

Bertioga:

- c) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
- 1. Nelson Antonio Portero Junior titular; e
- 2. Eduardo Lima Cesar Tomé suplente.
- d) Cooperativa Paulista de Teatro CPT:
- 1. William Gilberto de Vasconcelos Oliveira titular; e
- 2. Thiago Reis de Azevedo Vasconcelos suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de maio de 2021. (PA 5339/2020-2)



Estado de São Paulo Estância Balneária

DECRETO N. 3.685, DE 20 DE MAIO DE 2021

Mantém as determinações da fase de transição no Município de Bertioga, diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de SP, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou a mantença da fase de transição no período de 24 a 31 de maio de 2021, para retorno gradual e seguro das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

- Art. 1º Ficam mantidas as **DETERMINAÇÕES** da **FASE DE TRANSIÇÃO** no âmbito do Município de Bertioga, no período de **24 A 31 DE MAIO DE 2021**, diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, nos termos deste Decreto.
- **Art. 2º** Todos os setores autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:

- a) permitido atendimento presencial e consumo no local, todos os dias, das 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);
- b) fica permitida a montagem de mesas e cadeiras na Praça de Alimentação, observando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) e a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);
- c) proibido o funcionamento das áreas recreativas e estabelecimentos de jogos em geral;
- d) permitido drive thru, todos os dias, até às 21h, e delivery até às 22h, inclusive para os estabelecimentos do ramo de alimentação.

II - comércio em geral:

* * *

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (guarenta por cento); e
 - b) permitido delivery, todos dias, até às 22hs.

III – lojas de conveniência:

- a) permitido atendimento presencial e drive thru, todos os dias, das 6h às 21h;
 - b) delivery permitido todos os dias, até às 22h;
- c) permitido consumo no local, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e
 - d) proibida a venda de bebidas alcoólicas à partir das 20h.

IV - bares e adegas:

- a) permitido somente delivery e drive thru, de segunda a sábado, das 6h às 21h; e
 - b) proibido o atendimento presencial e consumo no local.

V – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

- a) permitidas apenas atividades individuais, das 6h às 21h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e todos os protocolos sanitários:
 - b) proibida atividades coletivas e de contato pessoal; e
- c) obrigatório o uso de máscara e a higienização dos equipamentos antes e após o uso.

VI - salões de beleza, estética e barbearias:

- a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e
- b) proibida a comercialização de bebidas ou qualquer outra atividade interna que gere permanência ou aglomeração de pessoas.

VII – estabelecimentos de cuidado animal:



Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

VIII – demais atividades que gerem aglomeração:

a) não permitidas.

IX - saúde:

a) hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas – permitido o funcionamento sem restrições.

X - alimentação:

- a) supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas, peixarias e Mercado Municipal de Pescados:
- 1. permitido atendimento presencial e drive-thru, todos os dias, das 6h às 22h;
 - 2. permitido delivery, todos os dias, até às 22hs; e
- 3. permitido o consumo no local, limitado a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e respeitados todos os protocolos sanitários.

XI - segurança:

a) permitidos serviços de segurança pública e privada, sem restrições.

XII - comunicação social:

a) permitidos serviços de meios de comunicação social executados por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens, sem restrições.

XIII - construção civil:

- a) as obras públicas e particulares estão permitidas de segunda a sábado, das 7hs às 17hs; e
- b) as obras emergenciais, serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural, de zeladoria pública e privada, poderão ser executadas sem restrição de dia e horário.

XIV - servicos gerais:

a) lavanderias, serviços de limpeza e zeladoria, serviços de call center e bancas de jornais – todos os dias, das 6h às 21h.



Estado de São Paulo Estância Balneária

XV - restaurantes, lanchonetes e similares:

- a) permitido o consumo no local e retirada, todos os dias, das 6h às 22h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);
- b) haverá tolerância máxima de 01 (uma) hora para que os clientes que tenham entrado no estabelecimento até às 22h terminem suas refeições;
 - c) permitido, todos os dias, drive thru até às 22h e delivery 24 horas; e
- d) a partir das 23h deverão estar com as portas fechadas e sem nenhum cliente no interior do estabelecimento.

XVI – logística:

- a) estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, táxis, serviços de aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos permitido o funcionamento, sem restrições; e
- b) transporte público coletivo: não haverá redução da frota para minimizar aglomerações sem restrições.

XVII - postos de combustíveis:

a) permitido o funcionamento, sem restrições.

XVIII - agências e postos dos correios:

a) permitido atendimento presencial, de segunda a sábado, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

XIX - hotéis, pousadas e similares:

- a) permitida hospedagem turística;
- b) permitido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns, com consumo no local;
- c) respeitar todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e
- d) proibida montagem de mesas, cadeiras, guarda-sóis, tendas ou qualquer estrutura nas praias.



Estado de São Paulo

Estância Balneária

XX - lojas de materiais de construção:

- a) permitido atendimento presencial e drive trhu, todo os dias, das 6h às 21h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e todos os protocolos sanitários; e
 - b) permitido delivery, todo os dias, até às 22hs.

XXI - casas lotéricas:

a) permitido o atendimento presencial, com controle de filas, internas e externas, e espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, de segunda a sábado, das 6h às 20h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

XXII - agências bancárias:

- a) deverão priorizar o autoatendimento;
- b) permitido atendimento presencial de serviços que não possam ser realizados em autoatendimento, por meio de agendamento prévio;
- c) permitidas as atividades internas relativas à manutenção e segurança;
- d) deverão ser organizadas as filas de espera, externas e internas, junto aos caixas eletrônicos, mediante a demarcação de solo com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio); e
- e) atendimento ao cliente que não seja possível nos canais de autoatendimento deverá ser por meio de agendamento, observada a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).

XXIII – atividades culturais:

- a) permitido atendimento presencial das 6h às 21h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento); e
 - b) cumprir todos os protocolos sanitários.

XXIV - parques municipais:

- a) permitido o funcionamento das 6h às 18h, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.
- **Art. 3º** Fica recomendado o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio e serviços.

Estado de São Paulo

- **Art. 4º** Os ambulantes que desempenham exclusivamente atividades relacionadas à alimentação, poderão atuar desde que observadas as seguintes regras:
- a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 19h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários;
- b) permitido o consumo no local, somente para clientes sentados, podendo ser utilizados 05 (cinco) jogos de mesas, contendo 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras cada, bem como 01 (um) guarda-sol (por mesa); e
 - c) proibida a montagem de tendas.
- § 1º Os demais ambulantes que atuam em outros segmentos (tais como, vestuário, acessórios, brinquedos, dentre outros) também poderão exercer suas atividades, desde que observadas as seguintes regras:
- a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 19h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários.
- **§ 2º** A Feira de Convivência poderá funcionar todos os dias, até às 21h, sendo permitidos atendimento presencial e serviços de retirada (take away) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru).
- **Art. 5º** As feiras livres poderão funcionar seguindo todos os protocolos sanitários, inclusive o uso de máscaras, tanto pelos feirantes quantos pelos consumidores, sendo proibido o consumo no local.
- **Parágrafo único.** Serão permitidos apenas serviços de retirada (take away).
- **Art. 6º** Os serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto em geral e sistemas de segurança privada poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:
- a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).
- **Art. 7º** Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas (tais como: cultos, missas, pregações, casamentos, batizados ou outras celebrações de qualquer natureza), bem como o funcionamento administrativo e assistencial, desde que observadas as seguintes regras:

* The state of the

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

- a) horário máximo de funcionamento até às 20h com tolerância de até 01 (uma) hora para encerramento;
- b) as celebrações deverão ser encerradas, impreterivelmente, até às 21h;
- c) respeitar a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento), distanciamento entre os assentos de 1,5m (um metro e meio) e cumprir todos os protocolos sanitários;
- d) não será permitida a presença de crianças (até doze anos de idade incompletos); e
- e) obrigatório o uso de máscara e controle de acesso com aferição de temperatura.
- **Art. 8º** Quanto às praias do Município de Bertioga ficam estabelecidas as seguintes determinações:
 - a) permitidas atividades físicas individuais e comércio ambulante;
 - b) obrigatório o uso de máscara;
- c) proibida a montagem de mesas, cadeiras, tendas e guarda-sóis ou qualquer tipo de estrutura por moradores, veranistas, turistas, condomínios, hotéis, pousadas e similares (exceto ambulantes);
 - d) proibida a prática de esportes e atividades coletivas; e
 - e) proibido aglomerações.
- **Art. 9º** Permitidas aulas e atividades presenciais nas escolas particulares e de cursos livres (tais como de idiomas, profissionalizantes, de informática, dentre outros), das 06h às 21h, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e cumpridos todos os protocolos sanitários.
- **Art. 10.** As marinas poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:
- a) permitido o funcionamento, todos os dias, 6h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários;
- b) as embarcações somente poderão navegar com limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade;

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

- c) proibido embarcar, desembarcar ou atracar nas praias, píers e flutuantes públicos;
- d) as atividades recreativas de pesca, jet ski e similares somente serão permitidas aos proprietários das embarcações;
- e) permitido o uso de áreas comuns, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);
 - f) necessário controle de acesso para evitar aglomerações; e
- g) permitido o consumo no local, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).
- **Art. 11.** Fica mantida a permissão das atividades de escunas, observadas as seguintes regras:
- a) permitido o funcionamento, todos os dias, das 6h às 19h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).
- **Art. 12.** O Píer Turístico Licurgo Mazzoni permanecerá interditado até 31 de maio de 2021.
 - § 1º Permitida à pesca esportiva individual na faixa de areia.
- **§ 2º** Permitida à pesca esportiva, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).
 - § 3º Proibida à pesca esportiva no píer público.
- **§ 4º** A pesca artesanal de subsistência permanece permitida, devendo os pescadores seguir todos os protocolos sanitários e evitar aglomeração.
- **Art. 13.** Fica permitida a entrada de vans e ônibus de turismo no Município de Bertioga, desde que cumpridos os requisitos legais exigíveis para sua autorização, nos termos da legislação municipal.
- **Art. 14.** Fica recomendando teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.
- **Art. 15.** Os escritórios em geral (tais como: contabilidade, administradoras, arquitetura, engenharia, advocacia, dentre outros) poderão funcionar, de segunda a sábado, das 6h às 20h, desde que observadas as seguintes regras:

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

- a) recomendado, preferencialmente, o teletrabalho (home office) para atividades administrativas não essenciais e rodízio de funcionários, quando necessário: e
- b) permitido atendimento presencial, respeitando todos os protocolos sanitários e a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).
- **Art. 16.** Fica autorizado o funcionamento de auto escolas, de segunda a sábado, das 6h às 21h, desde que observadas as seguintes regras:
- a) aulas presenciais permitidas, apenas individuais (instrutor e aluno), com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos;
- b) obrigatório seguir todos os protocolos sanitários, incluindo o uso de máscara e desinfecção do veículo após cada uso; e
- c) atendimento administrativo presencial limitado à taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).
 - **Art. 17.** Fica mantida a proibição do funcionamento de campos de futebol, quadras de society, quadras poliesportivas ou de qualquer outra modalidade esportiva coletiva.
- **Art. 18.** Fica permitido o uso de áreas comuns de condomínios, tais como salões de festas, playgrounds, piscinas, churrasqueiras, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento).
- **Art. 19.** Fica permitida a locação temporária de imóveis, respeitadas as normas sanitárias de prevenção à Covid-19 e legislação municipal, estando o proprietário sujeito às multas por descumprimento, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.
- **Art. 20.** Fica permitido o uso de quadras de tênis, das 6h às 21h, desde que observadas as seguintes regras:
- a) funcionamento autorizado apenas para atividades individuais (instrutor e aluno), respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e seguindo todos os protocolos previstos no decreto;
- b) em havendo lanchonete ou similares, permitido o atendimento presencial limitado a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento);
 - c) aulas e locações somente mediante reservas antecipadas;
- d) auxiliares de quadras não deverão atuar (tais como, "pegadores de bolinhas");

* The state of the

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo Estância Balneária

- e) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso às quadras e à entrada principal;
- f) haja um intervalo entre cada aula, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;
- g) disponibilizem ao cliente álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfeção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);
- h) cada aula tenha, no máximo, 60mim (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nas quadras antes ou após o horário da aula;
- i) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);
- j) seja auferida a temperatura do jogador na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso às quadras;
- k) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e
- I) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.
- **Art. 21.** Fica permitido o uso de campos de golfe, das 6h às 21h, desde que observadas as seguintes regras:
- a) funcionamento autorizado apenas para atividades individuais (instrutor e aluno), respeitando a taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) e seguindo todos os protocolos previstos no decreto;
- b) retirar mesas e cadeiras do receptivo, evitando qualquer aglomeração no local;
- c) atuar somente com 01 (um) funcionário no receptivo, o qual deverá fazer o registro dos jogadores e organizar as saídas para o campo;
- d) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso aos campos e à entrada principal;

Estado de São Paulo Estância Balneária

- e) não será permitida a atuação dos caddies;
- f) retirar as bandeiras dá área de treino, inclusive no putting green, evitando qualquer manuseio;
- g) as bandeiras que marcam os buracos nos greens de campo não poderão ser retiradas durante as jogadas, para que não sejam manuseadas;
 - h) as bandeiras deverão ser desinfetadas diariamente;
- i) não guardar os sacos de tacos no receptivo, os quais deverão ser retirados após o jogo;
 - j) desinfetar os carrinhos de transporte de taco após o uso;
- k) durante as aulas e treinos manter o distanciamento social necessário;
 - I) limitar a quantidade máxima diária de jogadores a 40 (quarenta);
- m) haja um intervalo entre cada aula individual, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;
- n) disponibilizem ao jogador álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfeção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);
- o) cada aula individual tenha, no máximo, 60mim (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nos campos ou quadras antes ou após o horário da aula;
- p) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);
- q) seja auferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à quadra;
- r) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e
- s) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

Estado de São Paulo

- **Art. 22.** Os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários para funcionamento:
- a) controle de ocupação limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade permitida no alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;
 - b) limitar os carrinhos e cestas à taxa de ocupação permitida;
- c) ter um funcionário atuando no controle de acesso e aferindo, obrigatoriamente, a temperatura dos clientes e exigindo o uso de álcool em gel na entrada;
 - d) higienizar os carrinhos e cestas após cada uso;
- e) recomendar que, em sendo possível, a pessoa que for ao mercado evite de ir acompanhada por crianças, assim consideradas aquelas de até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- f) obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;
- g) distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;
- h) realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;
- i) sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;
- j) aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;
- k) estabelecer, em sendo possível, horários diferenciados para o público dos grupos de risco;
- I) controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social; e
 - m) proibida a comercialização de bebidas alcóolicas após às 20h.
- **Art. 23.** Todos os protocolos podem ser consultados no site do Plano SP: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.
- Art. 24. Fica mantido, em âmbito municipal, RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO (toque de recolher) das 21h às 5h, no período de 24 a 31 de maio



Estado de São Paulo

Estância Balneária

de 2021, exceto os deslocamentos emergenciais e as situações previstas neste decreto.

Art. 25. O uso da máscara é obrigatório em todos os ambientes, internos e externos, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de maio de 2021, perdurando até 31 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de maio de 2021. (PA n. 2819/2020-3)



Estado de São Paulo Estância Balneária

DECRETO N. 3.686, DE 20 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 8.414.457,21 (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Serviços Urbanos – SU; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Segurança e Cidadania – SC; Obras e Habitação – SO; e Procuradoria Geral do Município – PG;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 8.414.457,21 (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	96	R\$ 3.426.000,00	PAGAMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE AOS CONTRATOS DE COLETA E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	90	R\$ 200.000,00	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, BICA CORRIDA, TUBOS DE CONCRETO, ASFALTO QUENTE E FRIO PARA AS AÇÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
01.20.01	08.244.0161.2.024	4.4.90.52.00	01.000.0000	271	R\$ 40.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES PARA O CONSELHO TUTELAR
01.23.04	04.122.0107.1.036	4.4.90.39.00	01.000.0000	426	R\$ 2.000,00	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE
01.25.01	10.122.0121.2.024	4.4.90.92.00	01.000.0000	535	R\$ 193.000,00	DESPESA REFERENTE À REAJUSTE DE MEDIÇÕES Nº 03 A 11 DOS SERVIÇOS EXECUTADOS DE CONSTRUÇÃO DO CEME
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.51.00	06.000.0000	683	R\$ 2.344.555,19	IMPLANTAÇÃO DE MICRO DRENAGEM EM PARTE DOS BAIRROS JARDIM INDAIÁ E VISTA ALEGRE
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.92.00	01.000.0000	684	R\$ 2.053.825,88	PAGAMENTO FINAL DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS E



Estado de São Paulo

Estância Balneária

							PAGAMENTO DE REAJUSTE CONTRATUAL DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.92.00	05.000.0000	684	R\$	119.876,14	PAGAMENTO FINAL DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS
01.29.01	03.092.0152.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	706	R\$	35.200,00	PAGAMENTO DE DESPESA DE LOCAÇÃO DE IMOVEL - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TOTAL					R\$	8.414.457,21	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, superávit financeiro, bem como por anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	94	R\$ 200.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.024	4.4.90.51.00	01.000.0000	270	R\$ 40.000,00	ORDINÁRIO
01.23.04	04.122.0107.1.036	4.4.90.52.00	01.000.0000	429	R\$ 2.000,00	VINCULADO
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.51.00	01.000.0000	683	R\$ 29.825,88	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0145.1.035	4.4.90.51.00	05.000.0000	683	R\$ 119.876,14	VINCULADO
01.29.01	03.092.0152.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	704	R\$ 35.200,00	ORDINÁRIO
					R\$ 2.344.555,19	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO TAC MICRODRENAGEM JD. INDAIÁ E JD. VISTA ALEGRE
					R\$ 5.643.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - TESOURO
TOTAL					R\$ 8.414.457,21	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de maio de 2021.



Estado de São Paulo Estância Balneária

DECRETO N. 3.687, DE 20 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 405.103,16 (quatrocentos e cinco mil, cento e três reais e dezesseis centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, consolidado pela Lei Municipal n. 1.433, de 26 de março de 2021, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 405.103,16 (quatrocentos e cinco mil, cento e três reais e dezesseis centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT		VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	5	R\$	10.000,00	PAGAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL CIVIL
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	256	R\$	7.800,00	PAGAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL CIVIL
01.20.02	08.243.0169.2.077	3.3.90.39.00	02.000.0000	281	R\$	2.662,94	ATIVIDADES CULTURAIS E LAZER PARA O ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
01.20.02	08.244.0167.2.091	3.3.90.30.00	05.000.0000	290	R\$	38.667,88	AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA A PÓPULAÇÃO VULNERÁVEL (COVID-19)
01.20.02	08.244.0168.2.107	3.3.90.39.00	02.000.0000	296	R\$	9.559,40	SUPERVISÃO TÉCNICA PARA OS CRAS
01.20.02	08.244.0169.2.042	3.3.90.39.00	02.000.0000	308	R\$	27.780,37	SUPERVISÃO TÉCNICA PARA OS CREAS
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.30.00	01.000.0000	349	R\$	53.100,00	SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
01.21.02	18.541.0184.2.252	4.4.90.52.00	01.000.0000	358	R\$	185.000,00	PROSSEGUIMENTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA DOA
01.21.02	18.541.0185.2.253	4.4.90.52.00	01.000.0000	361	R\$	30.000,00	SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
01.21.03	18.122.0186.2.124	3.3.90.30.00	01.000.0000	362	R\$	18.032,57	SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO BEM ESTAR ANIMAL
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	694	R\$	21.000,00	PAGAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL CIVIL
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	396	R\$	1.500,00	RESSARCIMENTO REFERENTE DESPESA DE PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$	405.103,16	



Estado de São Paulo Estância Balneária

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que tratam o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 40.300,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO TESOURO GERAL
					R\$ 40.002,71	SUPERÁVIT FINANCEIRO ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSO DO ESTADO
					R\$ 38.667,88	SUPERÁVIT FINANCEIRO ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSO DA UNIÃO
					R\$ 268.100,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNESPA - FDO. MUNICIPAL DE PROT. AMBIENTAL
					R\$ 18.032,57	SUPERÁVIT FINANCEIRO FUMPA - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL
	TOTAL				R\$ 405.103,16	•

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de maio de 2021.



Estado de São Paulo Estância Balneária

PORTARIA N. 186, DE 21 DE MAIO DE 2021

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 30 de maio de 2021, a retribuição pecuniária concedida ao servidor CLAYTON FARIA SCHMIDT, Fiscal, Registro Funcional n. 1779, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de maio de 2021. (PA n. 2265/05-2)

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo Estância Balneária

PORTARIA N. 187, DE 21 DE MAIO DE 2021

Designa Manassés Lopes de Sousa para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á "ad nutum" por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 11 de maio de 2021, MANASSÉS LOPES DE SOUSA, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 5196, para a função de confiança de CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Parágrafo único. O servidor acima mencionado receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

- **Art. 2º** O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:
- a) gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pelo controle de fluxo de documentos, preparo de despachos do expediente do secretário responsável pelo órgão, articulação do relacionamento do órgão com as demais unidades da estrutura organizacional com a finalidade de distribuição de expedientes na Secretaria de Administração e Finanças;

Estado de São Paulo Estância Balneária

- b) distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar o expediente, a distribuição de documentos, o protocolo no sistema do encaminhamento, o direcionamento e o preparo de despachos, de acordo com as orientações do Governo;
- c) cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;
- d) prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas no expediente;
- e) fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;
- f) elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;
- g) assessorar o chefe imediato no controle, elaboração e distribuição do expediente da Prefeitura;
- h) zelar pelo ambiente de trabalho, pelos bens públicos e pela disciplina do setor; e
 - i) outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de maio de 2021.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 570, de 28 de novembro de 2019.

Bertioga, 21 de maio de 2021.



Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 188, DE 21 DE MAIO DE 2021

Designa a Comissão de Supervisão dos Trabalhos de Revisão da Estrutura Organizacional e Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso V, do Termo de Referência constante dos autos do processo administrativo n. 391/2021, deverá ser criada comissão própria com o intuito de supervisionar os trabalhos, fazendo cumprir o cronograma estabelecido com observância às metodologias a serem aplicadas, objetivando o regular desenvolvimento dos trabalhos executados pela empresa contratada;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Administração e Finanças, através do Memorando n. 081/2021-SA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 21 de maio de 2021, a COMISSÃO DE SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE REVISÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, composta pelos seguintes servidores:

- I Manassés Lopes de Sousa, Registro n. 5196;
- II Rita de Cássia Santos, Registro n. 2668;
- III Danilo de Santana Santos, Registro n. 6174;
- IV Cleide Alves da Silva, Registro n. 358;
- V Adriane Cláudia Moreira Novaes, Registro n. 2282; e
- VI Roberto Marques Fernandes, Registro n. 974.

Parágrafo único. Os servidores supracitados receberão, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.



Estado de São Paulo Estância Balneária

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de maio de 2021.